



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administração@santanadavargem.mg.gov.br

LEI Nº 1.241, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera o art. 6º, da Lei Municipal nº. 1.158, de 06 de outubro de 2009, que “Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e ensino médio-profissionalizante no âmbito do Município de Santana da Vargem - MG, e dá outras providências”.

O povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º, da Lei Municipal nº. 1.158, de 06 de outubro de 2009 que “Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e ensino médio-profissionalizante no âmbito do Município de Santana da Vargem - MG, e dá outras providências”, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º O número de estagiários nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta não poderá exceder a 5% (cinco) por cento do número total de servidores públicos do Município.

Parágrafo único. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no caput deste artigo.”

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº. 1.181, de 25 de fevereiro de 2010.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei estão consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 25 de fevereiro de 2011.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal